



## **Estatuto do Centro Acadêmico de Medicina Dr. José Augusto Barreto – CAJAB**

### **Capítulo I**

#### **Da denominação, natureza, sede, regimento e duração**

**Artigo 1º** - O Centro Acadêmico de Medicina Dr. José Augusto Barreto, doravante designado CAJAB, órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, associação civil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, com sede localizada na sala 30, bloco E da Universidade Tiradentes campus Farolândia, Avenida Murilo Dantas, 300 – Farolândia, CEP 49.032-490 - Aracaju - Sergipe – Brasil, e regido pelo presente Estatuto é o órgão de representação máxima dos estudantes de graduação em Medicina da Universidade Tiradentes.

### **Capítulo II**

#### **Dos membros**

**Artigo 2º** - São membros do CAJAB todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina Universidade Tiradentes - SE.

**Artigo 3º** - São direitos dos membros do CAJAB:

- a) Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer comissão, departamento, órgão representativo de base e instância deliberativa do CAJAB;
- b) Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- c) Participar das atividades organizadas pelo CAJAB;
- d) Criar comissões de qualquer natureza, que não firam a hierarquia estabelecida por este Estatuto.

**Artigo 4º** - São deveres dos membros do CAJAB:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- b) Preservar o patrimônio público, da UNIT e do CAJAB;
- c) Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes;
- d) Respeitar e cumprir o regimento interno da UNIT.

### **Capítulo III**

#### **Dos princípios e finalidades**

**Artigo 5º** - São princípios e finalidades do CAJAB:

- a) Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, convicção política ou social;
- b) Lutar pelo ensino de qualidade no Curso de Medicina da Universidade Tiradentes, em todos os níveis;
- c) Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Tiradentes;
- d) Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros;
- e) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração;
- f) Lutar pela implantação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades;
- g) Lutar pela efetiva ocupação das vagas discentes nos órgãos colegiados da UNIT;
- h) Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade.

### **Capítulo IV**

#### **Do Patrimônio**

**Artigo 6º** - O patrimônio do CAJAB promoverá a manutenção dos princípios e

finalidades do CAJAB e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o CAJAB possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

**Artigo 7º** - Qualquer alteração do patrimônio do CAJAB somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta da Coordenadoria do CAJAB.

**Artigo 8º** - Os recursos financeiros do CAJAB são:

- a) As contribuições espontâneas dos estudantes;
- b) Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- c) As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CAJAB;
- d) Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do CAJAB;
- e) Os lucros advindos dos produtos comercializados pelo CAJAB;
- f) As rendas eventuais.

**Artigo 9º** - As despesas devem ser aprovadas por não menos que 1/2 dos representantes da coordenadoria Geral e de Finanças do CAJAB, sendo que, no momento da sua contratação, as despesas só poderão gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício com aprovação da maioria absoluta dos Coordenadores do CAJAB.

**Artigo 10º** - A Coordenadoria de Finanças do CAJAB é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira anualmente à Assembleia Geral e trimestralmente aos Coordenadores do CAJAB.

**Artigo 11º** - Após aprovada, a prestação de contas deve ser afixada em mural na sede do CAJAB e nas redes sociais do CAJAB.

**Artigo 12º** - No caso de ausência temporária de Coordenadores responsáveis pela gestão do CAJAB, caberá ao restante de coordenadores escolherem um representante temporário para a administração do patrimônio desta, observando-se

o disposto no presente estatuto.

## **Capítulo V**

### **Da organização e das instâncias deliberativas do CAJAB**

**Artigo 13º** - Compõem o CAJAB, por ordem decrescente de poder deliberativo, as instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenadoria.

#### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do CAJAB sendo composta pelos membros do CAJAB (todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina Universidade Tiradentes – SE), com igual direito à voz e voto.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente sempre que convocada por cinquenta por cento da Coordenadoria do CAJAB ou por vinte e cinco por cento dos membros do CAJAB em abaixo-assinado e deve presidida pela Coordenadoria Geral do CAJAB.

**Artigo 16º** - A convocação da Assembleia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de seis dias úteis e, da Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de dois dias úteis, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis.

**Artigo 17º** - Para as competências descritas nos itens c e d do artigo 20 desse Estatuto, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar a denúncia ou proposta de modificação estatutária e a segunda após quatro dias úteis a partir da primeira, para apresentação de defesa por parte do acusado e consequente deliberação ou discussão sobre modificação estatutária e consequente deliberação.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes e tem quórum mínimo de setenta e cinco por cento dos membros da Coordenadoria do CAJAB mais o mínimo de vinte por cento dos membros do CAJAB, em primeira chamada. Em segunda chamada trinta minutos após a primeira é necessária à presença de pelo menos setenta e cinco por cento da Coordenadoria do CAJAB, não sendo preciso um número mínimo de outros membros, que não coordenadores, verificada por lista de assinatura e contagem manual.

**Artigo 19º** - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

**Artigo 20º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Coordenadoria do CAJAB, Coordenação do curso de Medicina, Direção de Saúde da UNIT e/ou Reitoria da UNIT;
- c) Denunciar, suspender ou destituir coordenadores do CAJAB, garantindo-lhes o direito de defesa;
- d) Eleger coordenadores substitutivos aos destituídos de quaisquer coordenadorias ou coordenadores adicionais às coordenadorias que não a Coordenadoria Geral e de Finanças, cujos coordenadores só podem ser eleitos em substituição a outro previamente destituído;
- e) Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- f) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

## **Seção II – Da Coordenadoria do CAJAB**

**Artigo 21º** - A Coordenadoria do CAJAB é o órgão coordenador das atividades do CAJAB, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 22º** - Nenhum membro da coordenadoria do CAJAB será remunerado, sob

qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

**Artigo 23º** - A Coordenadoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

**Artigo 24º** - A Coordenadoria será organizada de acordo com a divisão:

- a) Coordenadoria Geral (composta por dois membros);
- b) Secretaria (composta por no mínimo dois membros);
- c) Coordenadoria de Finanças (composta por no mínimo dois membros);
- d) Coordenadoria de Comunicação e Marketing (composta por no mínimo dois membros);
- e) Coordenadoria de Cultura e Eventos (composta por no mínimo um membro);
- f) Coordenadoria de Extensão, Ensino e Pesquisa (composta por no mínimo dois membros);
- g) Coordenadoria de Ligas Acadêmicas (composta por no mínimo um membro);
- h) Coordenadoria de Relações Externas (sem quantidade mínima de membros. Caso a coordenação não seja preenchida as suas funções serão redistribuídas de acordo com a Coordenadoria do CAJAB);

**Parágrafo Único** - Estipular-se-á, na ata de posse, os membros da Coordenadoria Geral e da Coordenadoria de Finanças para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

**Artigo 25º** - Compete à Coordenadoria:

- a) Representar os estudantes de graduação em Medicina da UNIT junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo Patrimônio do CAJAB;
- d) Defender os interesses dos membros do CAJAB;
- e) Orientar e coordenar as atividades do CAJAB e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as

deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;

- f) Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do CAJAB;
- g) Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira anualmente à Assembleia Geral e trimestralmente aos Coordenadores do CAJAB e torná-las públicas a todos os estudantes;
- h) Organizar as Semanas de Recepção dos Calouros semestralmente.

### **Subseção I - Das atribuições das coordenadorias**

**Artigo 26º** - São atribuições da Coordenadoria Geral:

- a) Coordenar as atividades gerais do CAJAB;
- b) Representar o CAJAB nas atividades em que este se fizer presente;
- c) Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das coordenadorias e projetos apresentados;
- d) Dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões das Coordenadorias do CAJAB;
- e) Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora da UNIT;
- f) Assinar junto aos Coordenadores de Finanças os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do CAJAB.

**Artigo 27º** - São atribuições da Secretaria:

- a) Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenadoria e das Assembleias, bem como o seu devido encaminhamento.
- b) Controlar a frequência dos Membros da coordenadoria do CAJAB, confeccionar as listas de presença a serem assinadas nas reuniões e guardá-las;
- c) Preparar e emitir ofícios, circulares, comunicados ou equivalentes e elaborar atas nas ocasiões devidas;
- d) Organizar a documentação legal do CAJAB;
- e) Disponibilizar através do e-mail oficial do CAJAB, as informações necessárias aos membros da Coordenadoria;

- f) Responsável pela produção e entrega de Certificados dos membros do CAJAB.

**Artigo 28º** - São atribuições da Coordenadoria de Finanças:

- a) Controlar a movimentação financeira do CAJAB;
- b) Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em nome do CAJAB, que porventura lhe sejam destinados;
- c) Assinar junto com a Coordenadoria Geral os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do CAJAB;
- d) Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do CAJAB, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;
- e) Prestar contas perante a Coordenadoria e a Assembleia Geral, tornando-as públicas para todos os estudantes.

**Artigo 29º** - São atribuições da Coordenadoria de Comunicação e Marketing:

- a) Criar condições para publicação de informativos, mídias virtuais e pôsteres do CAJAB e para a criação e manutenção das redes sociais, de modo que contenham a divulgação das atividades do CAJAB e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;
- b) Tratar da divulgação intra e extra universitária das atividades estudantis em geral e do CAJAB;
- c) Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo CAJAB;
- d) Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela.

**Artigo 30º** - São atribuições da Coordenadoria de Cultura e Eventos:

- a) Desenvolver e fomentar a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- b) Buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais do CAJAB e as entidades e organizações externas afins;
- c) Organizar confraternizações e outros eventos realizados pelo CAJAB.

**Artigo 31º** - São atribuições da Coordenadoria de Extensão, Ensino e Pesquisa:

- a) Acompanhar os trabalhos de extensão realizados pela UNIT e pelo CAJAB;
- b) Promover eventos e discussões sobre a extensão e pesquisa na UNIT e no Brasil que busquem o aprimoramento da prática da extensão e pesquisa, o intercâmbio entre projetos de extensão na UNIT e a participação ativa dos estudantes nesses projetos;
- c) Auxiliar os estudantes na criação e promoção de novos projetos de extensão;
- d) Promover a realização de aulas abertas e simpósios;
- e) Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais e científicas da UNIT e do sistema educacional brasileiro;
- f) Acompanhar, intervir e discutir o desempenho, qualidade e caráter social das atividades realizadas pela UNIT no ensino e na pesquisa.

**Artigo 32º** – São atribuições da Coordenadoria de Ligas Acadêmicas:

- a) Auxiliar os estudantes na criação de novas ligas ou reativação;
- b) Manter relações com as ligas, buscando uma correspondência e colaboração com elas;
- c) Auxiliar e fomentar o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão das ligas acadêmicas da UNIT;
- d) Contribuir para a divulgação dos eventos que venham a ser promovidos pelas ligas acadêmicas.

**Artigo 33º** – São atribuições da Coordenadoria de Relações Externas:

- a) Manter e firmar novas relações do CAJAB com outros Centros e Diretórios acadêmicos de Sergipe, tanto de Medicina quanto de outros cursos da área da saúde ou não;
- b) Trabalhar junto à Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM) e a IFMSA Brazil para a realização de intercâmbios estudantis da International Federation of Medical Students' Association (IFMSA);
- c) Coordenar a recepção de estudantes estrangeiros ou de outras universidades brasileiras por estudantes da Faculdade de Medicina da UNIT;
- d) Contatar as instituições conveniadas à UNIT para oficializar os estágios dos intercambistas;

- e) Manter e firmar novas relações da UNIT com outras escolas médicas no Brasil e no mundo, bem como coordenar a negociação de novos intercâmbios para o curso de Medicina da UNIT;
- f) Incentivar, coordenar, promover e divulgar discussões sobre o sistema de saúde de outros países;
- g) Divulgar e coordenar os programas de intercâmbio da área médica já oferecidos pela UNIT;
- h) Incentivar e promover a participação dos estudantes da UNIT nos Intercâmbios promovidos pelas Relações Internacionais da UNIT.

## **Capítulo VI**

### **Das Eleições**

**Artigo 34º** - Os princípios que regem as eleições do CAJAB são:

- a) A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- b) A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

**Artigo 35º** - As eleições para a Coordenadoria do CAJAB serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do CAJAB.

**Artigo 36º** - Os integrantes das chapas à Coordenadoria poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma coordenadoria e/ou chapa para a Coordenadoria do CAJAB.

**Artigo 37º** - As eleições para os Representantes Discentes do Colegiado de Medicina da UNIT ocorrerão juntamente com as eleições para a Coordenadoria do CAJAB.

**Artigo 38º** - As chapas para Coordenadoria do CAJAB deverão obedecer às exigências de número mínimo de coordenadores para cada coordenadoria de acordo

com o artigo 28 do presente Estatuto.

**Artigo 39º** - Sob-requerimento da Coordenadoria do CAJAB, novos coordenadores poderão ser eleitos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, como exposto item d do artigo 20, para todas as coordenadorias exceto as Coordenadorias Geral e de Finanças, que só poderão ter coordenadores eleitos no caso de destituição de outrem.

**Artigo 40º** - A Coordenadoria do CAJAB terá mandato de um ano de duração, contando da data da posse, com no máximo uma semana a mais ou a menos de tolerância, com no máximo uma reeleição, conforme a legislação brasileira.

**Artigo 41º** - São eleitores nesse processo todos os membros do CAJAB.

**Artigo 42º** - Compete à Coordenadoria do CAJAB aprovar o Regimento e a Comissão Eleitoral, em reunião com antecedência mínima de quinze dias do final do mandato da gestão em exercício.

- a) A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral;
- b) O processo de formação da CE acontecerá em duas etapas. A primeira consistirá na nomeação de três membros indicados pela Coordenadoria do CAJAB, enquanto a segunda, na indicação de um discente por parte de cada chapa.

**Artigo 43º** - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

- a) A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
- b) Os requisitos para a inscrição das chapas;
- c) O funcionamento da campanha eleitoral;
- d) Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- e) As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- f) As penalidades para infrações às normas eleitorais.

**Artigo 44º** - Depois de estabelecida a CE, compete a esta apresentar para

aprovação, em reunião da coordenadoria do CAJAB, Edital de Eleição que deverá conter:

- a) As datas da realização da eleição e horários de votação;
- b) O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- c) Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- d) Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- e) Convocação de reunião da Coordenadoria do CAJAB, na qual após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;
- f) Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes e seus números de matrícula;
- g) Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral;
- h) Data e local da reunião da Coordenadoria do CAJAB do que aprovou o Edital de Eleição.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 45º** - A extinção ou desativação do CAJAB se dará somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral e posteriormente assinatura de no mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros do CAJAB.

**Parágrafo Único** - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral.

**Artigo 46º** - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou pela Coordenadoria do CAJAB, sendo este último em resolução aprovada por no mínimo quatro quintos da totalidade dos constituídos votantes e presentes.

**Artigo 47º** - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 48º** - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as

disposições em contrário.

**Artigo 49º** - Ao fim de cada semestre, será realizado um balanço de presença nas reuniões da Coordenadoria do CAJAB e Assembleias Gerais realizadas, o Coordenador que obtiver ausência maior ou igual a vinte e cinco por cento ou se ausentar de três reuniões consecutivas sem justificativa plausível será automaticamente desligado da Coordenadoria do CAJAB.

**Paragrafo único** – Em caso de falta e após a justificativa ser dirigida à Coordenadoria do CAJAB os presentes na reunião decidirão a validade da justificativa mediante aprovação da maioria simples.

**Artigo 50º** - Em caso de afastamento voluntário, deverá ser emitido um ofício para a coordenadoria geral avisando, para posterior substituição, se necessário. Caso alguma Coordenadoria ficar sem coordenador e necessitar de algum representante, poderá ser realizada a migração de coordenadores para a coordenadoria deficitária, mas somente no caso em que a coordenadoria que está responsável tenha outro coordenador para assumir tal função.

**Parágrafo Único** - Caso a impossibilidade de substituição, deverá ser anunciada uma Assembleia Geral para identificar voluntários para assumir tal função, com a convocação de eleição para a posse desta vaga se necessário.

Aracaju, 8 de Novembro de 2017.